ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2022.

*"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de **R$124.655,08 - SMS".***

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R$124.655,08** (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais com oito centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no **programa "0223 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE"** e na ação **"4694 – INCREMENTO SAMU",** com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Crédito Especial:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.03.10.301.0235.4694	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	124.655,08	4170*

(*) Recurso 4170 – SALVAR - SAMU/UPAS

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior o saldo financeiro disponível na conta corrente n° 04.074166.0-4, da agência n° 0280 do Banrisul, oriundo do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 1
Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$124.655,08 - SMS".***

A abertura do Credito Especial se faz necessária para que a Secretaria Municipal de Saúde insira em seu orçamento rubricas que possibilitem utilizar o referido recurso no custeio dos serviços SAMU, que é executado pelo Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento. Mesmo o Estado não tendo repassado o incentivo referente as competências 2014 a 2018, o serviço não deixou de ser prestado.

O valor acima citado no Crédito Especial refere-se ao repasse do Fundo Estadual de Saúde realizado em 16 de dezembro de 2021, conforme planilha em anexo. Salienta-se que em 10 de janeiro de 2022. o Estado repassou a parcela de R$ 10.232,09, referente a competência de dezembro de 2021, sendo assim, o valor de R$10.232,09 referente a Nota de Empenho n° 10.866/2021 não foi descontado do referido crédito.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 24 de fevereiro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 2
Nº

BANRISUL SUPER FI RF CP
CNPJ 02.430.487/0001-78

ADMINISTRADOR
BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO
93.026.847/0001-26

REFERENCIA: DEZ/2021

RENTABILIDADE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM %
NO MES: 0,57 NO ANO: 2,54 ULTIMOS 12 MESES: 2,54

NOME CLIENTE	AGENCIA	CONTA CORRENTE	CODIGO	CPF/CNPJ
PM BERGS PMSL PROG SALVAR SAMU UPAS	0280	04.074166.0-4	7815415.2	12.094.007.0001/07

DATA	HISTORICO	EM COTAS	EM R$	VALOR DA COTA
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	9,59156	65,95	6,87606
31/12/2021	SALDO ATUAL	9,59156	66,32	6,91530

APLICACOES:	0,00
RESGATES:	0,00
RENDIMENTO DO MES DE COMPETENCIA:	0,37
BASE DE CALCULO PARA IR:	0,00
IR RETIDO:	0,00
IOF RETIDO:	0,00

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 3
Nº

BANRISUL AUTOMATICO FI RENDA FIXA CURTO PRAZO
CNPJ 01.353.260/0001-03

ADMINISTRADOR
BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO
93.026.847/0001-26

REFERENCIA: DEZ/2021

RENTABILIDADE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM %
NO MES: 0,56 NO ANO: 2,51 ULTIMOS 12 MESES: 2,51

NOME CLIENTE	AGENCIA	CONTA CORRENTE	CODIGO	CPF/CNPJ
PM BERGS PMSL PROG SALVAR SAMU UPAS	0280	04.074166.0-4	7815415.2	12.094.007.0001/07

DATA	HISTORICO	EM COTAS	EM R$	VALOR DA COTA
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	531,61817	1.453,18	2,73352
14/12/2021	APLICACAO	3.734,77559	10.232,09	2,73968
17/12/2021	APLICACAO	44.781,18378	122.785,08	2,74189
24/12/2021	RESGATE	3.726,74998	10.232,09	2,74558
31/12/2021	SALDO ATUAL	45.320,82756	124.588,76	2,74904

APLICACOES:	133.017,17+
RESGATES:	10.232,09-
RENDIMENTO DO MES DE COMPETENCIA:	350,50
BASE DE CALCULO PARA IR:	0,00
IR RETIDO:	0,00
IOF RETIDO:	0,00

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Banrisul 26/01/2022

B A N R I S U L
AGENCIA: 0280 - SANTANA LIVRAMENTO
CONTA..: 04.074166.0-4
NOME...: PM BERGS PMSL PROG SALVAR SAMU UPAS
IDENTIFICACAO: 26202201260019524703

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

SALDO DA CONTA
(A) SALDO LIVRE.....R$ 0,00

INVEST RESGATE AUT
(B) SALDO LIVRE.....R$ 125.236,40

TOTAL LIVRE (A+B).....R$ 125.236,40

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

---------- INVESTIMENTOS BANRISUL ----------

	POSICAO EM 26/01/2022
FUNDO BANRISUL SUPER	
VALOR DA COTA....	6,94996
QUANTIDADE DE COTAS	9,59156
VALOR LIQ. P/RESGATE	66,66
BANRISUL AUTOMÁTICO RF	POSICAO EM 26/01/2022
VALOR DA COTA....	2,76211
QUANTIDADE DE COTAS	45.328,70200
VALOR LIQ. P/RESGATE	125.202,85

---------- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE ----------

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	SALDO ANT EM 24/12/2021		0,00
++	MOVIMENTOS JAN/2022		
11	CREDITO TRANSFERENCIA	140391	10.232,09
	APLICACAO AUTOMATICO	000000	10.232,09-
	SALDO NA DATA		0,00
21	RESGATE AUTOMATICO	000000	10.232,09
	CHEQUE TERCEIROS POR CAIXA	000032	10.232,09-
	SALDO NA DATA		0,00

---------- EXTRATO EMITIDO AS 14:55 DE 26/01/2022 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

PREFEITURA MUNICIPAL S.
FL. 4
Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPASSES EFETUADOS E A RECEBER DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ANO DE 2021

PROJETO	HISTÓRICO	RECURSO VINCULADO	DATA	PARCELAS RECEBIDAS	VALOR	VALOR RETIDO	VALOR PAGO
REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	CAPS II - RESOLUÇÃO 100/2014	4220	16/12/21	10/2018	12.000,00	-	12.000,00
		4220	16/12/21	12/2018	12.000,00	-	12.000,00
		4220	16/12/21	11/2018	12.000,00	-	12.000,00
		TOTAL R$					**36.000,00**
PIES – POLÍTICA DE INCENTIVO - ATENÇÃO BÁSICA	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – PIES	4011	16/12/21	08/2017	59.446,20	-	59.446,20
		4011	16/12/21	09/2017	59.446,20	-	59.446,20
		4011	16/12/21	11/2018	62.734,67	-	62.734,67
		4011	16/12/21	12/2017	59.446,20	-	59.446,20
		4011	16/12/21	04/2016	59.053,64	-	59.053,64
		4011	16/12/21	05/2016	59.037,53	-	59.037,53
		4011	16/12/21	10/2018	62.734,67	-	62.734,67
		4011	16/12/21	12/2018	62.562,70	-	62.562,70
	TOTAL					**0,00**	**484.461,81**
ESF – INCENTIVO E INVESTIMENTOS	INCENTIVO EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA – SEM EQUIPE BUCAL	4090	16/12/21	04/2016	16.000,00	-	16.000,00
		4090	16/12/21	05/2016	16.000,00	-	16.000,00
		4090	16/12/21	12/2017	16.000,00	-	16.000,00
		4090	16/12/21	10/2018	16.000,00	-	16.000,00
	TOTAL						**64.000,00**
ESF – INCENTIVO E INVESTIMENTOS	INCENTIVO EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA – SAÚDE BUCAL	4090	16/12/21	06/2015	12.000,00	-	12.000,00
		4090	16/12/21	11/2018	12.000,00	-	12.000,00
		4090	16/12/21	12/2017	35.000,00	-	35.000,00
		4090	16/12/21	10/2015	30.000,00	-	30.000,00
		4090	16/12/21	05/2016	35.000,00	-	35.000,00
		4090	16/12/21	12/2014	15.000,00	-	15.000,00
		4090	16/12/21	11/2014	31.000,00	-	31.000,00
		4090	16/12/21	12/2014	16.000,00	-	16.000,00
		4090	16/12/21	10/2015	16.000,00	-	16.000,00
		4090	16/12/21	11/2015	30.000,00	-	30.000,00
		4090	16/12/21	10/2018	35.000,00	-	35.000,00
		4090	16/12/21	11/2015	16.000,00	-	16.000,00

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	*INCENTIVO DA FARMÁCIA BÁSICA E INSUMOS PARA CONTROLE DIABETES*	4050	16/12/21	08/2017	16.535,54	-	16.535,54
		4050	16/12/21	10/2014	16.535,54	-	16.535,54
		4050	16/12/21	11/2014	16.535,54	-	16.535,54
		4050	16/12/21	09/2017	16.535,54	-	16.535,54
		4050	16/12/21	09/2014	16.535,54	-	16.535,54
		4050	16/12/21	12/2018	16.535,54	-	16.535,54
		4050	16/12/21	11/2018	16.535,54	-	16.535,54
		4050	16/12/21	12/2017	16.535,54	-	16.535,54
		4050	16/12/21	04/2016	16.535,54	-	16.535,54
		4050	16/12/21	05/2016	16.535,54	-	16.535,54
		4050	16/12/21	10/2018	16.535,54	-	16.535,54
TOTAL							**181.890,94**
REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU		4170	16/12/21	04/2016	10.232,09	-	10.232,09
		4170	16/12/21	12/2017	10.232,09	-	10.232,09
		4170	16/12/21	10/2014	10.232,09	-	10.232,09
		4170	16/12/21	11/2017	10.232,09	-	10.232,09
		4170	16/12/21	12/2018	10.232,09	-	10.232,09
		4170	16/12/21	05/2016	10.232,09	-	10.232,09
		4170	16/12/21	11/2014	10.232,09	-	10.232,09
		4170	16/12/21	11/2018	10.232,09	-	10.232,09
		4170	16/12/21	08/2017	10.232,09	-	10.232,09
		4170	16/12/21	09/2017	10.232,09	-	10.232,09
		4170	16/12/21	10/2018	10.232,09	-	10.232,09
		4170	16/12/21	12/2014	10.232,09	-	10.232,09
TOTAL							**122.785,08**
REDE DE SAÚDE – LINHAS DE CUIDADOS	*INCENTIVO ESTADUAL – PROGRAMA ARTICULADOR JOVEM*	4090	16/12/21	12/2017	3.200,00	-	3.200,00
		4090	16/12/21	12/2014	3.200,00	-	3.200,00
		4090	16/12/21	11/2014	3.200,00	-	3.200,00
		4090	16/12/21	11/2015	3.200,00	-	3.200,00
		4090	16/12/21	10/2014	3.200,00	-	3.200,00
		4090	16/12/21	12/2018	3.200,00	-	3.200,00
		4090	16/12/21	10/2018	3.200,00	-	3.200,00
		4090	16/12/21	10/2015	3.200,00	-	3.200,00
		4090	16/12/21	09/2017	3.200,00	-	3.200,00
		4090	16/12/21	12/2015	3.200,00	-	3.200,00
		4090	16/12/21	11/2018	3.200,00	-	3.200,00

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	*CUSTEIO DE COMPOSIÇÕES DE REDUÇÕES DE DANOS*	4011	16/12/21	11/2018	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	05/2016	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	10/2018	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	10/2018	3.000,00	-	3.000,00
		4011	16/12/21	05/2016	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	04/2016	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	04/2016	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	04/2016	3.000,00	-	3.000,00
		4011	16/12/21	09/2014	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	05/2016	3.000,00	-	3.000,00
		4011	16/12/21	08/2017	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	08/2017	3.000,00	-	3.000,00
		4011	16/12/21	09/2014	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	07/2014	3.500,00	-	3.500,00
		4011	16/12/21	09/2017	3.000,00	-	3.000,00
		4011	16/12/21	12/2018	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	09/2014	3.000,00	-	3.000,00
		4011	16/12/21	11/2017	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	12/2014	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	12/2014	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	12/2014	3.000,00	-	3.000,00
		4011	16/12/21	11/2017	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	08/2017	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	11/2017	3.000,00	-	3.000,00
		4011	16/12/21	12/2018	3.000,00	-	3.000,00
		4011	16/12/21	12/2017	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	12/2017	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	12/2017	3.000,00	-	3.000,00
		4011	16/12/21	09/2017	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	09/2017	6.000,00	-	6.000,00
		4011	16/12/21	12/2018	6.000,00	-	6.000,00
TOTAL							**198.500,00**
REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	*CAPS I - RESOLUÇÃO 100/2014*	4220	16/12/21	09/2018	12.000,00	-	12.000,00
TOTAL							**12.000,00**
REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	*CAPS AD - RESOLUÇÃO 100/2014*	4220	16/12/21	08/2014	12.000,00	-	12.000,00
TOTAL							**12.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL
FL
Nº 6

		4090	16/12/21	04/2016	3.200,00	-	3.200,00
		4090	16/12/21	05/2016	3.200,00	-	3.200,00
		4090	16/12/21	08/2017	3.200,00	-	3.200,00
TOTAL							**44.800,00**
PIM – INCENTIVO E QUALIFICAÇÃO	*PROJETO PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA – PIM*	4160	16/12/21	11/2014	2.000,00	-	2.000,00
		4160	16/12/21	11/2018	1.500,00	-	1.500,00
		4160	16/12/21	11/2014	5.750,00	-	5.750,00
		4160	16/12/21	10/2014	5.750,00	-	5.750,00
		4160	16/12/21	09/2014	5.750,00	-	5.750,00
		4160	16/12/21	12/2018	1.500,00	-	1.500,00
		4160	16/12/21	08/2014	5.000,00	-	5.000,00
		4160	16/12/21	10/2014	2.000,00	-	2.000,00
		4160	16/12/21	10/2018	1.500,00	-	1.500,00
		4160	16/12/21	09/2014	2.000,00	-	2.000,00
		4160	16/12/21	11/2018	3.000,00	-	3.000,00
		4160	16/12/21	08/2014	3.000,00	-	3.000,00
		4160	16/12/21	12/2018	3.000,00	-	3.000,00
		4160	16/12/21	07/2014	2.000,00	-	2.000,00
		4160	16/12/21	10/2018	3.000,00	-	3.000,00
	TOTAL						**46.750,00**
INCENTIVO DA POLÍTICA	*SAÚDE DO HOMEM*	4090	16/12/21	06//2014	20.000,00	-	20.000,00
TOTAL							**20.000,00**
COFINAN E INVEST	*INCENTIVO DAS EQUIPES*	PROGRAMA COMBATE AO RACISMO	16/12/21	01/2015	10.000,00	-	**10.000,00**
			16/12/21	07/2014	10.000,00	-	**10.000,00**
	TOTAL						**20.000,00**
COFINAN E INVEST	*AT PESSOA COM DEFICIÊNCIA - INSUMOS HOSPITALARES PARA USO DOMICILIAR – AQUISIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE FRALDAS*	4050	18/01/22	05/2016	21.720,00	-	**21.720,00**
		4050	18/01/22	08/2017	29.280,00	-	**29.280,00**
		4050	18/01/22	09/2017	31.440,00	-	**31.440,00**
		4050	18/01/22	11/2018	25.794,00	-	**25.794,00**
		4050	18/01/22	10/2018	17.790,00	-	**17.790,00**
		4050	18/01/22	12/2018	21.300,00	-	**21.300,00**
		4050	18/01/22	11/2014	5.220,00	-	**5.220,00**
		4050	18/01/22	12/2015	18.250,00	-	**18.250,00**
		4050	18/01/22	10/2015	18.521,00	-	**18.521,00**
		4050	18/01/22	11/2015	19.200,00	-	**19.200,00**
							208.515,00

	TOTAL GERAL						1.926.702,83
	TOTAL GERAL – PAGO E RETIDO:						

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I

Art. 1° - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2° - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - promover o bem comum de todos os munícipes;
III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 3° - Os direitos e deveres indivíduos e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

Art. 4° - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5° - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1° - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2° - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 6° - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

§ 1° - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

§ 2° - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1° Distrito, é a sede do Município.

§ 3° - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 8
Nº

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

Do Poder Executivo

Disposições Gerais

Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

§ 1° - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2° - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1° Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 9
Nº

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

PREFEITURA MUNICIPAL S
1/19
FL. 10
Nº

definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVR... Fl. Nº 11